

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000162/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003896/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.002638/2019-07
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE, CNPJ n. 24.129.058/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEORGE MEIRA TRIGUEIRO e por seu Procurador, Sr(a). SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTA DO EST DE PERNAMBUCO SINEPE, CNPJ n. 08.959.645/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEZIA SILVERIO DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS NUTRICIONISTAS**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA E DO REAJUSTE SALARIAL:

Fica assegurado aos Nutricionistas o piso salarial na forma abaixo discriminada:

Nutricionistas da Área Médica e Hospitalar não conveniados com o SUS:

a) Com jornada de (04) Horas Diárias ou 24 horas semanais = R\$ 1.460, 33 (um mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos);

b) Com jornada de (06) Horas Diárias ou 36 horas semanais ou plantões de 12 x 60 = R\$ **2.226,22** (dois mil duzentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos);

c) Com jornada de (08) Horas Diárias ou 44 horas semanais ou plantões de 12 x 36 = R\$ **2.907,01** (dois mil novecentos e sete reais e um centavo).

Nutricionistas que prestam serviços em Hospitais conveniados com o SUS, ou que tenham o atendimento do SUS como atividade preponderante:

a) Com jornada de (04) Horas Diárias ou 24 horas semanais = R\$ **1.317,45** (um mil trezentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos);

b) Com jornada de (06) Horas Diárias ou 36 horas semanais ou plantões de 12 x 60 = R\$ **2.127,46** (dois mil cento e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos);

c) Com jornada de (08) Horas Diárias ou 44 horas semanais ou plantões de 12 x 36 = R\$ **2.641,20** (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os empregados que percebem acima dos pisos salariais convencionados, será concedido um reajuste no percentual de 3% (três por cento), **compensando-se** os aumentos espontâneos ou legais ocorridos na vigência da convenção anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As diferenças salariais retroativas a 1.º de setembro de 2018, serão pagas em até três parcelas a partir de março de 2019. Nestes prazos serão pagos também as diferenças remuneratórias relativas às férias + 1/3 constitucional, 13º salário e recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os empregados admitidos posteriormente a 1.º de setembro de 2017 terão os seus salários majorados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias contados da data de suas admissões até 31 de agosto de 2018.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DO DIA DO NUTRICIONISTA:

Os empregadores e empregados reconhecem o dia 31 de agosto, como o dia da Categoria dos Nutricionistas, ficando assegurado aos profissionais que trabalham nesse dia o recebimento do salário deste dia de forma dobrada.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

O empregado que substituir outro por qualquer motivo: licença, férias regulares, será garantida igual salário ao substituído, excluindo-se as vantagens de caráter pessoal, bem como, as condições previstas na Súmula 159 do TST.

CLÁUSULA SEXTA - DO TRABALHO EM DIAS ISOLADOS:

Quando o empregado prestar serviços ao empregador durante apenas um, dois ou três dias por semana, ou em regime de Plantões Diários ou Semanais, o valor do seu salário ficará vinculado ao número de dias ou horas efetivamente trabalhado, na forma prevista nos artigos 4º e 64 da CLT vigente, desde que atendido o Piso Salarial Hora da Categoria e obedecida a sua proporcionalidade.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO NATALINA:

Será garantido o pagamento de 50% (cinquenta) por cento da gratificação Natalina a todo empregado que entrar em gozo de férias a partir do mês de fevereiro do exercício, desde que o empregado opte por escrito no mês de janeiro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÃO:

O profissional que acumular as tarefas de Dietoterapia, Produção e Compras, terá direito a um adicional de **8%** (oito por cento), o valor será pago a título de ajuda de custo mensal, exceto para aqueles empregados que trabalhem para os hospitais conveniados ao SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O percentual será calculado sobre o valor do piso correspondente a jornada do empregado, contido na cláusula terceira, independentemente do valor do salário e dos adicionais salariais por ele recebidos.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À EDUCAÇÃO

Os empregados que tenham concluído os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, receberão um acréscimo salarial calculado com base no PISO a que estão vinculados (de

acordo com a jornada) no percentual de 3% (três), 5% (cinco) ou 7% (sete).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha mais de uma especialização o valor não será cumulativo, sendo calculado com base no maior título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado só poderá receber o percentual quando comprovar à empresa a conclusão do curso, devendo este ser aprovado pelo MEC, não havendo direito a valores retroativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que financiar o pagamento do curso, ou liberar o empregado para frequentar as aulas sem mexer na remuneração deste, ficará isenta do pagamento deste percentual pelo tempo equivalente a duração do curso.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS:

Para os Nutricionistas que trabalham na Área/Médico Hospitalar fica assegurado o adicional 75% (setenta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal, a título de Horas Extras.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Aos membros da categoria profissional será concedido um adicional por tempo de serviço, no valor de 5% (cinco por cento) do salário base, por cada 05 (cinco) anos de trabalho na empresa, independente do plano de promoções existentes na mesma, sendo este direito assegurado a partir de 01 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este benefício será concedido aos trabalhadores admitidos até 31 de agosto de 2008, fixando-se os percentuais devidos até esta data, a partir da qual não haverá mais nenhum acréscimo de tempo.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO:

Ressalvadas as situações mais favoráveis, o trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta) por cento, a incidir sobre o salário da hora normal, sendo considerado como período noturno para fins de aquisição deste direito, o tempo trabalhado das 22h00min horas de um dia às 05h00min horas do dia seguinte, contados de acordo com o art. 73 parágrafo 1º da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

As empresas se obrigam ao pagamento do adicional de insalubridade aos empregados que trabalham em tais condições, mediante perícia técnica no local do desempenho das funções.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O percentual do Adicional de Insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As partes comprometem-se em negociar a base da incidência do adicional de insalubridade assim que for decidida pelo STF a aplicação da Súmula 228 do TST, suspensa por meio de liminar

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SOBREAVISO:

Os empregados da categoria profissional que ficarem de sobreaviso, com obrigação imposta pelo empregador de portar CELULAR fornecido por este, receberão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, proporcional ao período de duração deste sobreaviso.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A exigência deverá constar do contrato de trabalho celebrado com o trabalhador.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS:

Fica assegurado ao Nutricionista o ressarcimento correspondente ao valor de transporte utilizado, alimentação e hospedagem, quando houver necessidade de deslocamento para fora de sua sede de trabalho, a serviço da empresa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS REFEIÇÕES:

O empregador fornecerá refeições aos empregados Nutricionistas/plantonistas e aos que prestem serviços em turnos diurnos ou noturnos, gratuitamente, desde que possuam cozinhas próprias ou serviços próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas que não tiverem serviços próprios e firmarem convênios para fornecimento de refeições, respeitarão os descontos limites previstos no ordenamento jurídico em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXILIO FUNERAL:

Em caso de falecimento do empregado, as empresas poderão antecipar o valor do funeral desde que:

- a) Haja crédito rescisório suficiente para a compensação integral do valor antecipado, sendo feito o ressarcimento das despesas quando do pagamento das verbas rescisórias;
- b) Sejam solicitadas pelos dependentes legais do empregado falecido.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO FACULTATIVO:

Fica facultado ao Empregador instituir um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para todos os seus empregados Nutricionistas, por invalidez ou morte natural ou acidental, sem qualquer ônus para os mesmos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INFORMAÇÃO SOBRE A RELAÇÃO DE TRABALHO:

O empregador fica obrigado a fornecer ao profissional Nutricionista, a cópia do seu Contrato de Trabalho, salvo se as condições de trabalho figurarem na própria CTPS, além de fornecer o comprovante de pagamento de salário com todos os valores pagos discriminados, bem como dos descontos, inclusive da parcela do FGTS que foi depositado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

É facultado ao empregador o direito de **alterar** o Contrato de Trabalho do empregado, no que diz respeito ao local de prestação de serviço, função, horário, salário ou forma de pagamento, condicionada sempre a validade da alteração a dois requisitos legais:

- a) Concordância Escrita do Empregado.
- b) Inexistência de Prejuízo Direto ou Indireto para o empregado, sendo dele o ônus da prova desse prejuízo, na forma do Art. 818 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA EMPRESA:

Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção, à exceção dos casos em que haja Estabilidade Provisória no Emprego, obedecido ao limite legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

Para os empregados que possuam contratos de trabalho com período superior a 12 (doze) meses de serviço na empresa, a homologação dos recibos de quitação relativo às rescisões de contratos de trabalho serão preferencialmente assistidas pelo Sindicato da Categoria Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na data designada para homologação da rescisão contratual, quando houver comprovação de que o empregado estava ciente desta data, e não comparecendo o empregado ao Sindicato no dia e hora marcados, fica o órgão competente **obrigado a fornecer** ao empregador documento comprovando ausência do empregado, para fins de liberação do pagamento da Multa do Artigo 477 da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CIÊNCIA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado que receber a Comunicação do Aviso Prévio de Dispensa fica obrigado a colocar a Data e o seu Ciente no documento, tendo direito a uma cópia do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o período de cumprimento prévio, deverão fazê-lo por escrito no próprio termo do aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

No período do aviso prévio o empregado terá reduzida sua jornada em duas horas nos termos do Art. 488 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É vedado ao empregador, no decorrer do aviso prévio, alterar o contrato de trabalho do empregado demitente ou despedido, principalmente, quanto ao local e ao horário de trabalho habitualmente prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO RESTANTE DO AVISO PRÉVIO:

O empregado pré-avisado de sua demissão e que continuar prestando serviço ao empregador nos termos da Lei, ficará dispensado do cumprimento do restante do período do Aviso Prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes e não trabalhados.

Mão-de-obra de Faixa Etária Avançada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA IDADE PARA ADMISSÃO:

Para a admissão do profissional nutricionista, não haverá estipulação de qualquer limite máximo de idade por parte do empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DE EMPREGADO READMITIDO

Readmitido o empregado para exercer a mesma função em prazo inferior a um ano da dispensa, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior, exceto no caso de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO:

As empresas se obrigam a anotar na CTPS do empregado, no espaço destinado à anotação do Cargo, a atividade de NUTRICIONISTA, observada a Classificação Brasileira de Ocupações

(C.B.O).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO PARA A EMPRESA INTEGRANTE DE GRUPO ECONÔMICO:

Quando o empregado prestar serviço, em Jornada Única, a mais de uma Empresa do mesmo Grupo Econômico, com Administração centralizada, isto não configurará a existência de mais de um Contrato de Trabalho, salvo se o empregado for remunerado direta e separadamente por cada uma das Empresas a que prestar serviço.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS:

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados preferencialmente, dentro da jornada de trabalho. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho, em caso de não haver compensação do período do curso e/ou reunião.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EVENTOS PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL:

O integrante da categoria profissional poderá ser dispensado de suas atividades laborais, por até 04 (quatro) dias úteis por ano, para participação em eventos, congressos, seminários, etc., sem prejuízo salarial, desde que haja prévia comunicação ao empregador no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, limitando-se a liberação a **um** nutricionista por evento.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA:

Fica garantida a independência técnica profissional do nutricionista, que não poderá sofrer a interferência de outro profissional que não seja habilitado pela lei 8.234/91, os decretos e as resoluções a ela relativas. Caberá ao nutricionista a orientação técnica a ser dada em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados, observados, quando necessária, a prescrição de clínica médica de cada situação.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS:

Os empregados da Categoria Profissional ficam obrigados a colocarem o seu “ciente” em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta, ou documento similar que lhe for enviado pelo empregador, tendo, todavia, direito a receber cópia do documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO USO INDEVIDO DO CELULAR

Com exceção dos telefones corporativos, fica desaconselhada a utilização de telefone celular durante a execução das atribuições funcionais que envolvem risco, minimizando a possibilidade de acidentes de trabalho e erros de procedimento.

Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o que

não se confunde com protetor auricular (EPI).

Política para Dependentes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CRECHE:

Os estabelecimentos que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardarem sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas em regime comunitário, ou a cargo do SESI ou SESC ou de entidades sindicais.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO:

Fica assegurada aos empregados da categoria, uma garantia de emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura da presente Convenção, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou extinção da empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE:

Por garantia da homologação da rescisão contratual, a cargo do Sindicato da Categoria ou da DRT, constará do Atestado Demissional o exame comprobatório da existência ou não da gravidez. Sendo positivo, as partes de comum acordo decidirão pela manutenção do emprego com a respectiva reintegração e devolução das verbas rescisórias, ou pelo pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes, o que também constará do referido termo. Excetuam-se os casos de contratos por prazo determinado, dispensa por justa causa ou pedido de demissão quando a empregada, hipóteses em que a empregada não fará jus à garantia no emprego.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO:

Fica assegurado ao empregado, vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, 12 (doze) meses de garantia no emprego, contado a partir da cessação do auxílio doença acidentário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO:

Ao empregado que trabalha na empresa há pelo menos 07 (sete) anos ininterruptos, fica assegurada a garantia no emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que seja a expectativa do direito, comunicada ao empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Essa garantia cessará na data limite da concessão de aposentadoria fixada pela Previdência Social.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO:

A Jornada de Trabalho do Nutricionista será de 44 horas semanais. Podendo, por força do contrato de trabalho, ser ajustadas para 36 ou 24 horas semanais, observando-se os pisos salariais previstos na cláusula terceira desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O horário de trabalho em regime de plantão, mediante qualquer das escalas acima previstas, já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devida a dobra quando o trabalho recair em domingos, dias santos ou feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na forma autorizada pelo Art. 59 § 2º da CLT, combinado com o Artigo 7º - item XIII da Constituição Federal, fica instituída as jornadas de trabalho em regime de Prorrogação e Compensação: 12 x 36 e 12 x 60, respeitando-se o intervalo de 01 (uma) hora para refeições, após o decurso das primeiras 06(seis) horas de trabalho contínuo.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS:

Ocorrendo necessidade imperiosa de serviço, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja não execução possa acarretar prejuízo manifesto ao paciente, mas com o pagamento do Total das Horas Extras trabalhadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE COMPENSAÇÃO:

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, o excesso de horas em um dia for **compensado** pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS “IMPRESADOS” ENTRE FERIADOS E DIAS SANTOS:

Decidindo o empregador pela supressão de prestação de serviço nas vésperas de Natal e Ano Novo; segunda e terça-feira de Carnaval, bem como os dias “impresados” entre feriados nacionais, municipais e estaduais, poderá mesmo exigir dos empregados à **compensação** destes dias, ficando ajustados que tais horas não serão consideradas extraordinárias nem será devido qualquer acréscimo ou adicional sobre as mesmas. Esta compensação deverá ocorrer em dias úteis (segunda a sábado).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA AMAMENTAÇÃO:

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora, cada um.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO DO PONTO:

Todos os empregados ficam obrigados a registrar pessoalmente o seu Ponto Diário, salvo os ocupantes de Cargo de Confiança que possuírem Procuração com amplos poderes de Gestão e Representação do Empregador. Interpretação e Aplicação do Art. 74 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE PONTO

Nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 373 de 25.02.11, fica convencionado que os empregadores poderão adotar em seus estabelecimentos o sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho dentro das especificidades previstas na Portaria.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA FALTA JUSTIFICADA PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTES:

Sem prejuízo do salário, fica assegurada uma licença anual de no máximo 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, para acompanhamento de filhos até 12 (doze) anos, pais ou cônjuge que se encontrem internados em hospitais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para a concessão de tal licença o empregado deverá comprovar por meio de atestado médico, que deverá ser entregue à empresa em até 48(quarenta e oito) horas da internação, a situação do familiar internado e a necessidade de acompanhamento.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS FÉRIAS:

O início das férias individual ou coletiva não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE:

O empregado fará jus à licença paternidade de 05 (cinco) dias, a partir da data do nascimento do seu filho, devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou profissional de saúde responsável pelo parto, sob pena de caracterizar-se o período de licença paternidade como falta injustificada.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATESTADO MÉDICO E SALÁRIO MATERNIDADE:

Ao afastar-se de suas atividades para o gozo da licença maternidade a empregada gestante terá obrigação de antes do parto ou até 10 (dez) dias após este fazer a entrega do atestado médico comprobatório da indicação de seu afastamento ou do seu parto, para que o

empregador possa utilizá-lo perante o INSS e compensar das contribuições previdenciárias devidas àquela autarquia o que antecipou à empregada a título de licença maternidade, nos termos do Art. 72 § 1º da Lei 8.231/91.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A entrega do atestado poderá ser feita pela empregada ou por qualquer pessoa por ela designada, ficando o empregador obrigado a dar recibo do recebimento deste atestado médico.

Licença Aborto

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO ABORTO:

Na ocorrência de aborto legal ou natural fica assegurado à empregada uma licença remunerada correspondente a 02 (duas) semanas, mediante prescrição médica.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL DE DESCANSO

Nos casos de plantão noturno, as empresas destinarão área de descanso aos profissionais regidos por esta Convenção, com plenas condições de conforto e higiene.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:

O uso do uniforme e, inclusive, calçados especiais, ou de cor determinada, assim como o uso de equipamentos de proteção individual, quando exigidos pelos empregadores, serão fornecidos gratuitamente aos empregados e entregues mediante recibos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os empregados ficam obrigados a usar o que lhes foi fornecido e especificado nesta Cláusula, devendo proceder a devolução do material quando da substituição ou da eventual rescisão do Contrato de Trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES CLÍNICOS:

Os exames médicos, laboratoriais e radiológicos que forem exigidos pelos empregadores quando da realização de exame médico admissional, demissional ou periódicos serão pagos pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos de urgência, fornecidos por profissionais do SUS e do INSS, para fins de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DAS FALTAS:

Ao serviço médico da empresa ou mantido por esta última mediante convênio, compete abonar os primeiros quinze dias de ausência do trabalho.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA ATIVIDADE SINDICAL:

Para garantir o exercício pleno da atividade sindical, será permitido o acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho para manterem contato com os seus representados e verificação das condições de trabalho, desde que avisem antecipadamente ao Empregador com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado em cada unidade de trabalho, em local adequado, um quadro de avisos para utilização dos empregados e do Sindicato, para divulgação e de informações e assuntos de interesse da classe, da natureza sindical ou profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os dirigentes sindicais que estejam à disposição do Sindicato, terão direito ao abono de suas faltas ao serviço, durante uma vez por mês, quando em missão sindical, mediante comunicação prévia e escrita da direção do Sindicato do empregador.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas fixadas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato poderá acionar diretamente na condição de substituto processual, a empresa inadimplente independentemente da outorga geral de poderes por parte dos trabalhadores à entidade sindical para o cumprimento da norma coletiva.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIAS E DIREITOS SINDICAIS:

As empresas ficam proibidas de alterarem as funções de supervisão e/ou responsabilidade técnica dos profissionais que exerçam o cargo de Nutricionista e que são dirigentes sindicais, assim entendidos, todos os ocupantes, efetivos ou suplentes dos cargos eletivos do sindicato, até o final dos seus respectivos mandatos, salvo acordo entre as partes e com anuência do Sindicato dos Nutricionistas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO:

Os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao Sindicato profissional, cópias das vias de Contribuição Sindical, taxa assistencial e da contribuição confederativa acompanhada da

relação nominal dos empregados no prazo de 10 (dez) dias após os respectivos descontos para quem tem informatização e em 20 (vinte) dias para quem não possuir.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DO ENVIO AO SINDICATO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato dos Nutricionistas de Pernambuco, no mês de janeiro, a relação dos empregados pertencentes à Categoria Profissional e lotados na empresa, e atualizá-la sempre que houver alteração no seu quadro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional a importância de 1% (um por cento) do salário dos nutricionistas, no mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva e recolherão aos cofres do Sindicato profissional, SINEPE, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao do desconto, a título de contribuição assistencial, depositando tais valores no Banco do Brasil, Agência Sete de Setembro nº 0697-1, conta nº 5602-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores deverão enviar os comprovantes de depósitos do valor descontado para o Sindicato dos Nutricionistas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento na data aprazada das importâncias referidas no caput desta cláusula, acarretará à empresa uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pela variação da TR ou por outro índice de correção que o substitua.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será dispensado o desconto da contribuição confederativa no mês que houver o desconto da taxa assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado poderá se opor ao desconto desta contribuição dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do registro da convenção. A oposição deverá ser feita de forma escrita, pessoal e individualmente perante o sindicato obreiro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

As empresas efetuarão desconto mensal da Contribuição Confederativa em folha de pagamento, a favor do SINEPE no valor de 1% (um por cento) do salário do nutricionista filiado ou não, conforme resolução aprovada em Assembleia Geral a Categoria, e previsto no art. 8º inciso IV da constituição Federal de 1988, para manutenção do Sistema Confederativo de Representação Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor descontado do empregado, será recolhido ao SINEPE, através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência Sete de Setembro de número nº 0697-1, conta nº 5602-2, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá se opor ao desconto desta contribuição dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar do registro da convenção. A oposição deverá ser feita de forma escrita, pessoal e individualmente perante o sindicato obreiro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS:

Nos termos do artigo 579 e 580 da CLT, anualmente será devido pelos empregados da categoria o valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho, pago de uma só vez e descontado em folha de pagamento no mês de março de cada ano e recolhida no mês de abril para o sindicato obreiro por meio de depósito bancário para o **Banco do Brasil, agência Sete de Setembro de número nº 0697-1, conta nº 5602-2**. Os procedimentos observarão as instruções expedidas pelo sindicato obreiro ou na ausência desta pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES:

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 10% (dez por cento), a ser paga em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, devendo o recolhimento ser efetuado em 31 de março e 30 de setembro de cada ano respectivamente.

Os estabelecimentos de serviços de saúde que pagarem a Contribuição Confederativa estarão **isentos** do recolhimento da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciarem contra o pagamento da referida contribuição, sob pena de não o fazendo serem consideradas devedoras, sujeitando-se a ação de cumprimento perante a justiça do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os estabelecimentos de serviços de saúde que pagarem a Contribuição Confederativa estarão isentos do recolhimento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES:

As empresas pertencentes a categorias econômicas, associadas ou não ao SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDHOSPE, obrigam-se a recolher à sua entidade patronal a contribuição confederativa prevista no inciso IV do Artigo 8º da Constituição Federal, da seguinte forma:

1ª PARCELA: Equivalente à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de fevereiro de cada ano, com vencimento em 31 de março de cada ano.

2ª PARCELA: Equivalente à aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de agosto de cada ano, com vencimento em 30 de

setembro de cada ano.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de Mora, Multa de 10% (dez por cento) e Correção Monetária do Débito com base da variação da TR.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor mínimo do recolhimento para as empresas será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), mesmo que sua folha de pagamento seja inferior ao valor supra referido ou não tenha empregados.

**Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO:

Fica estipulado a aplicação de uma multa de 1 (um) Piso Salarial da Categoria ao empregador que descumprir quaisquer das cláusulas dessa Norma Coletiva.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente norma coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelos Artigos do Título VI da CLT.

GEORGE MEIRA TRIGUEIRO
Presidente
SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE

SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA
Procurador
SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE

CLEZIA SILVERIO DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS NUTRICIONISTA DO EST DE PERNAMBUCO SINEPE

**ANEXOS
ANEXO I - AGE NUTRICIONISTAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.